



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo- Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 02/2021

DISPÕE SOBRE: altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista nº 01/2021, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica Alterada a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021

ARTIGO 2º - Revoga o artigo 66 C e seu parágrafo único, altera o § 2º, inciso I, ambos do artigo 66 – D, altera os artigos 66 F, 66 G e inclui o artigo 66 H, renumerando todos os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 66. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Art. 66-A. Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles que estiverem sob sua administração.

Art. 66-B. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 66-C. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas da legislação federal, complementadas por lei municipal no que couber.

§ 1º A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial deverá ser precedida também de sua desafetação.

I - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.

§ 2º No caso de alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, dispensar-se-á a concorrência.

I - a alienação far-se-á por preço nunca inferior ao da avaliação.

Art. 66-D. O município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Rueiana Ap. Kulica" and several other illegible signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo- Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos:

1 - doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

2 - permuta.

Art. 66-E. Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

II - permuta;

III - ações, que serão vendidas na Bolsa.

IV - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

Art. 66-G. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Altera o artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Artigo 67 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§ 1º A concessão de uso e do direito real de uso dos bens públicos dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão de bens de uso comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo determinado e a título precário, formalizada através de Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre serviços de utilidade pública, específicos e transitórios, ou para a utilização de bens públicos para atividades ou festividades, específicas e transitórias, será efetuada por prazo determinado e a título precário, sendo formalizada através de portaria.

Art. 67-B. Poderão ser cedidos para particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município, e o interessado recolha previamente a tarifa estabelecida pelo órgão competente.

no

Lauciana Ap. Kubica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

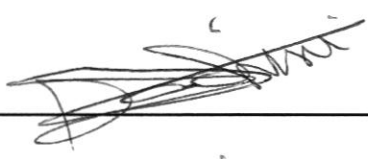
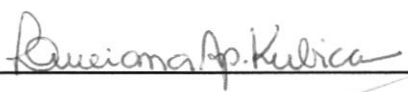
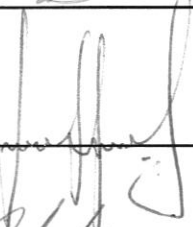
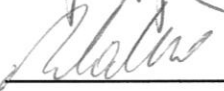
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

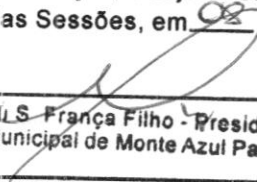
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

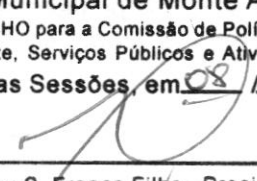
Parágrafo único. O Executivo fica obrigado, no primeiro ano do mandato, reavaliar as concessões dos bens municipais em vigor e a propor e aprovar medidas cabíveis até o final do referido exercício.

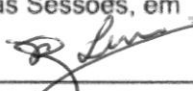
ARTIGO 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

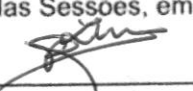
Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 08/08/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 08/08/21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 15/08/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 15/08/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARAMUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo- Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Capítulo IV dos Municípios, artigo 29;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, Título IV, dos Municípios e Regiões, Capítulo I, dos Municípios e Seção I, Disposições Gerais, artigo 144;

CONSIDERANDO a Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967, que Dispõe sobre a organização dos municípios, Capítulo III, do Prefeito, artigo 25 – VI;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Seção II, das atribuições do Prefeito, artigo 44, XIII;

CONSIDERANDO que a legislação supra confere aos Municípios e Prefeitos a atribuição de permitir o uso de bens públicos municipais por terceiros, através de concessão, permissão ou autorização;

Luciana Ap. Kulica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo- Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP: 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 02/2021

DISPÕE SOBRE: altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista nº 01/2021, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica Alterada a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021

ARTIGO 2º - Revoga o artigo 66 C e seu parágrafo único, altera o § 2º, inciso I, ambos do artigo 66 – D, altera os artigos 66 F, 66 G e inclui o artigo 66 H, renumerando todos os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 66. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Art. 66-A. Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles que estiverem sob sua administração.

Art. 66-B. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 66-C. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas da legislação federal, complementadas por lei municipal no que couber.

§ 1º A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial deverá ser precedida também de sua desafetação.

I - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.

§ 2º No caso de alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, dispensar-se-á a concorrência.

I - a alienação far-se-á por preço nunca inferior ao da avaliação.

Art. 66-D. O município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo- Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos:

1 - doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

2 - permuta.

Art. 66-E. Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

II - permuta;

III - ações, que serão vendidas na Bolsa.

IV - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

Art. 66-G. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

ARTIGO 3° - Altera o artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Artigo 67 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§ 1° A concessão de uso e do direito real de uso dos bens públicos dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2° A concessão de bens de uso comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

§ 3° A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo determinado e a título precário, formalizada através de Decreto.

§ 4° A autorização, que poderá incidir sobre serviços de utilidade pública, específicos e transitórios, ou para a utilização de bens públicos para atividades ou festividades, específicas e transitórias, será efetuada por prazo determinado e a título precário, sendo formalizada através de portaria.

Art. 67-B. Poderão ser cedidos para particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município, e o interessado recolha previamente a tarifa estabelecida pelo órgão competente.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature in the center and several smaller ones on the left and right.]



CÂMARAMUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo- Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

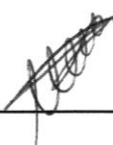
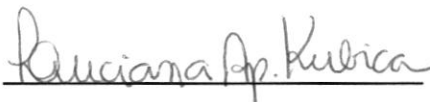
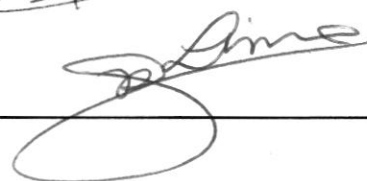
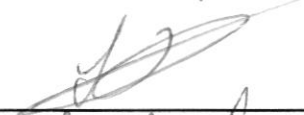
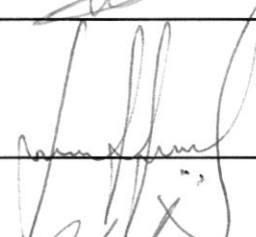
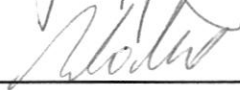
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Parágrafo único. O Executivo fica obrigado, no primeiro ano do mandato, reavaliar as concessões dos bens municipais em vigor e a propor e aprovar medidas cabíveis até o final do referido exercício.

ARTIGO 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 31 de agosto de 2021

 _____	 _____
 Rauciana Ap. Kubica	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo- Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Capítulo IV dos Municípios, artigo 29;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, Título IV, dos Municípios e Regiões, Capítulo I, dos Municípios e Seção I, Disposições Gerais, artigo 144;

CONSIDERANDO a Lei n° 9842, de 19 de setembro de 1967, que Dispõe sobre a organização dos municípios, Capítulo III, do Prefeito, artigo 25 – VI;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Seção II, das atribuições do Prefeito, artigo 44, XIII;

CONSIDERANDO que a legislação supra confere aos Municípios e Prefeitos a atribuição de permitir o uso de bens públicos municipais por terceiros, através de concessão, permissão ou autorização;

Raiana Ap. Kubica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 08 de setembro de 2021.

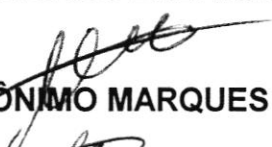
VEREADORES – Encaminha o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021.

VEREADORES – Encaminha o Projeto de Resolução nº 01/2021.

MESA DIRETORA – Encaminha o Projeto de Lei nº 1070/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


FÁBIO APARECIDO BALARINI – em 08 / 09 /2021.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 08 / 09 /2021.

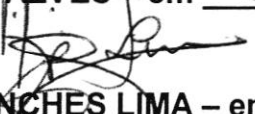

LEANDRO PEREIRA – em 08 / 09 /2021.


LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 08 / 09 /2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 08 / 09 /2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em / /2021.


ORIVAL ALVES – em 08 / 09 /2021.


RICARDO SANCHES LIMA – em 08 / 09 /2021.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 08 / 09 /2021.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em / /2021.


WILSON RODRIGUES – em 08 / 09 /2021.

WILSON RODRIGO GARCIA – em / /2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 09 de setembro de 2021.

COMUNICADO:

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vem cordialmente, com muito respeito, comunicar que estará ausente e incomunicável durante os dias 09 e 17 de setembro de 2021, devido a decorrência de compromissos particulares.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Aos cuidados da Secretaria da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. MONTE AZUL PAULISTA 09/09/21 14:09 - 00000670



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

REQUERIMIENTO

Tendo em vista que os Projetos de Lei 1037, 1067, 1068 e 1070/2021 e o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2021 possuem relevante e urgente interesse público, cujo adiamento se torne inútil e a deliberação importe em grave prejuízo a coletividade, uma vez que a atual administração pública municipal está viabilizando a implantação de cursos profissionalizantes no município, possui a necessidade de instituir o Fundo Municipal do Idoso, como também firmar convênio com a Secretaria Estadual do Esporte e estabelecer o Programa Municipal de conservação das estradas. E para tanto carece da discussão e votação de todos com urgência.

O artigo 139 do RI estabelece que as Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – pelo presidente da Câmara;
II – mediante requerimento assinado pela maioria dos vereadores;

Considerando o exposto acima, o presente requerer de Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação e votação das referidas matérias já citadas, tendo em vista os motivos acima expostos.

Certos de contarmos com vossa compreensão,
Nestes termos,
P. E. Deferimento,

Monte Azul Paulista, 10 de setembro de 2021. <

Monte Azul Pau





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 16 HORAS DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1037/2021 - DISPÕE SOBRE: ESTABELECE E AUTORIZA O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1067/2021 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

PROJETO DE LEI Nº 1068/2021 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1070/2021 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2021 - DISPÕE SOBRE ALTERA A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA Nº 01/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramontezul.sp.gov.br

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
15 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 16 HORAS (QUARTA-FEIRA).
MONTE AZUL PAULISTA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Fábio Ap. Balarini		14/09/21	09:28
Fábio J. Marques			
Leandro Pereira		10/09/2021	16:00
Luciana Ap. Kubica		10/09/2021	16:01
Luciene Ap. C.Fachini			
Mardqueu S. França Filho			
Orival Alves			
Ricardo Sanches Lima		10/09/2021	15:43
Rodrigo F. Arruda		13/09/21	15:41
Walter A. Silva Rodrigues		10/09/2021	15:43
Wilson Rodrigues		10/09/2021	16:45

more

13/09/2021 às 09:41

WhatsApp

Câmara MAP 2021-2024
Adriano, Eduardo, Fábio, Fábio, Imprensa, Leandro, Luciana, Luciene, Lucimara, Ricardo

Buscar ou começar uma conversa...

Arquivadas

Camila Donadon 09:40
Indicação 4. Realização de endoscopia,...

Câmara MAP 2021-2024
Imprensa Câmara MAP: Foto

Wilson Rodrigues Ontem
Faz outra indicação pra fazer uma rota...

Ricardo Lima 14/09/2021 às 09:45
✓ Oficial Especial 41-13092021152049...

Wilson Garcia
✓ Por nada

Fábio Marques
✓ por nada

Luciana Kubica
✓

Lucimara Silva
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/se/>

Imprensa Câmara MAP
im pre sa

Bom diaa todos!
Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinarem e retirarem a sua cópia** do Edital de Convocação para a próxima **Sessão Extraordinária**.
Obrigada.

Lucimara Silva
Boa tarde Srs.!!
Conforme solicitado pelos presidentes de todas as comissões convidam **Todos os vereadores** a comparecer **Dia 14/09/2021 (amanhã) às 16 horas e 15 minutos na Câmara Municipal**
Pauta: Projetos de Lei nº 1037, 1067, 1068 e 1070/2021 e Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021.

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**.
Att,
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTI AZUL PAULISTA
R. ...
FONE: ...
E-MAIL: ...
PREFEITO: ...
VICE-PREFEITO: ...
SECRETARIO: ...

PDF PROTOCOLO 1675-1309202116...
1 página - PDF - 124 KB

ONTM

Dados da mensagem

Bom diaa todos!
Peço a gentileza dos senhores vereadores passarem na Câmara para **assinarem e retirarem a sua cópia** do Edital de Convocação para a próxima **Sessão Extraordinária**.
Obrigada.

Imprensa Câmara MAP
13/09/2021 às 12:44

Leandro Pereira
13/09/2021 às 09:08

Luciana Kubica
13/09/2021 às 09:45

Luciene Fachini
13/09/2021 às 11:11

Lucimara Silva
13/09/2021 às 12:02

Maycon Campos
13/09/2021 às 09:49

Nadija
13/09/2021 às 10:58

Orival Alves
13/09/2021 às 10:11

Ricardo Hd Video

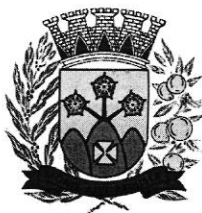
11:00
13/09/2021

De: Camila Donadon (secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br) **Data:** Mon, 13 Sep 2021 10:30:49 -0300
Para: wr_garcia_@hotmail.com, juridico@camaramontezul.sp.gov.br
Cc: zanfiorot@gmail.com
Assunto: Projeto de Lei nº 1070/2021 e Proj. Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021
Anexos: PROJETO LEI 1070-13092021102633.pdf, PROJETO EMENEDA 02.2021-.pdf

Wilson, bom dia!

Conforme falamos a pouco, segue os Projetos de Lei nº 1070/2021 e de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021 para vossa apreciação e emissão de parecer.

Att,
Camila



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 058/21

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 002 de 31 de Agosto de 2021, o qual **“altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista n° 01/2021, e dá outras providências”**.

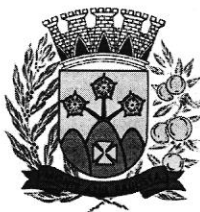
1. Relatório

Os presentes pareceres tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Emenda a LOM acima citado, o qual dos bens públicos imóveis e móveis do Município de Monte Azul Paulista. .

1. Fundamentação

De autoria dos Vereadores desta Casa Legiferante, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município tem como objetivo tratar dos bens municipais de todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Assim sendo o PEO apresentado tem como objetivo atender o disposto no artigo 17 da Lei nº. 8.666/1.993 e artigo 144 da Constituição Estadual. Ainda, com objetivo de sanar qualquer duvida dos Legisladores locais sobre tal assunto informo que houve Ação de Inconstitucionalidade nº 2195031-26.2020.8.26.0000, já julgada por perda superveniente do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

De outra forma, com a finalidade de trazer elementos para discussão, legalidade e atender os anseios dos Nobres Edis, o apresentado o Projeto de Emenda a Lei Orgânica 002/2021, com modificações para atender as condições da Lei Federal bem com da Constituição Estadual.

Outrossim, nos termos do artigo 12, inciso XVII, da Lei Orgânica caberá a Câmara Municipal tratar do assunto em tela:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito.

Assim sendo, a matéria proposta segue o ordenamento jurídico local, no mais aplica-se também o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Carta Magna Brasileira:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Com efeito, certo é que a Constituição Federal confere autonomia aos Municípios, alçando-os à condição de ente federado, com a previsão de competências e atribuições próprias, não restando, pois, dúvidas quanto à legitimidade do ente municipal para legislar sobre seus assuntos locais, notadamente, em matéria que trata de bens públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Nesse sentido, informo que a modificações junto ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2021 tem como objetivo sanar o apresentado na ADI acima descrita, com objetivo trazer condições para as comissões discutirem e votar a matéria proposta.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de setembro de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 13 de setembro de 2021.

COMUNICADO:

RICARDO SANCHES LIMA, vereador e Presidente Interino da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, vem cordialmente, com muito respeito, tenho a honra de dirigir-me a presença de Vossa Senhoria, comunicar que a Décima Primeira Sessão Extraordinária que se fará na próxima quarta-feira, dia 15 de setembro de 2021, será realizada às **16 horas e 30 minutos**.

Aproveitando a oportunidade, remeto a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino da Câmara Municipal

Aos cuidados da Secretaria da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. MONTE AZUL PAULISTA
13/09/21 16:10 - 00001675

WhatsApp

Câmara MAP 2021-2024
Adriano, Eduardo, Fábio, Fábio, Imprensa, Leandro, Luciana, Luciene, Lucimara, Mardq...

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Arquivadas

Camila Donadon 09:40
Indicação 4. Realização de endoscopia,...

Câmara MAP 2021-2024 Ontem
Imprensa Câmara MAP: Foto

Wilson Rodrigues Ontem
Faz outra indicação pra fazer uma rota...

Ricardo Lima Segunda-feira
✓ Oficial Especial 41-13092021152949....

Wilson Garcia Segunda-feira
✓ Por nada

Fábio Marques Segunda-feira
✓ por nada

Luciana Kubica Segunda-feira
👍

Lucimara Silva Sexta-feira
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/se...>

Imprensa Câmara MAP Quinta-feira

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**.
Att,
Secretaria 16:44 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Município do Interior"
Rua Cel João Manoel, nº 06 - CEP: 14.750-000 - Cx. Postal 58
Monte Azul / SP - CEP: 13.050-1254 e 077-33613-9477
www.camaramapmonteazulpaulista.org.br

PDF PROTOCOLO 1675-1309202116... 16:44 ✓
1 página • PDF • 224 kB

ONTEM

Imprensa Câmara MAP

SESSÃO AO VIVO EXTRAORDINÁRIA
[16h30]
QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO

[camaramapmonteazulpaulista.org.br](https://www.camaramapmonteazulpaulista.org.br)
facebook.com/camaramapmonteazulpaulista
facebook.com/camaramap
youtube.com/camaramapmonteazulpaulista

Dados da mensagem

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**.
Att,
Secretaria 16:44 ✓

Lida por ✓

Adriano Diello 13/09/2021 às 17:02

Eduardo Medici 13/09/2021 às 17:09

Fábio Balarini 13/09/2021 às 18:33

Fábio Marques 13/09/2021 às 16:44

Imprensa Câmara MAP 13/09/2021 às 16:53

Leandro Pereira 13/09/2021 às 16:45

Luciana Kubica 13/09/2021 às 17:23

11:06 15/09/2021

WhatsApp

Câmara MAP 2021-2024
Adriano, Eduardo, Fábio, Fábio, Imprensa, Leandro, Luciana, Luciene, Lucimara, Mardq...

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Arquivadas

Camila Donadon 09:40
Indicação 4. Realização de endoscopia,...

Câmara MAP 2021-2024 Ontem
Imprensa Câmara MAP: Foto

Wilson Rodrigues Ontem
Faz outra indicação pra fazer uma rota...

Ricardo Lima Segunda-feira
✓ Oficial Especial 41-13092021152949,...

Wilson Garcia Segunda-feira
✓ Por nada

Fábio Marques Segunda-feira
✓ por nada

Luciana Kubica Segunda-feira
👍

Lucimara Silva Sexta-feira
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/se...>

Imprensa Câmara MAP Quinta-feira

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**.
Att,
Secretaria 16:44 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Fidelidade à Vida Cidadã"
Rua Cel. João Manoel, 47, 90 - CEP: 14.730-000 - Cx. Postal 19
Telefone / Fax: 315-3303-1234 e 315-3303-3457
www.camarapaulista.org.br

PDF PROTOCOLO 1675-1309202116... 1 página • PDF • 224 kB 16:44 ✓

ONTEM

Imprensa Câmara MAP

SESSÃO AO VIVO EXTRAORDINÁRIA
[16h30]
QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária**.
Att,
Secretaria 16:44 ✓

Luciene Fachini 13/09/2021 às 16:51

Lucimara Silva 13/09/2021 às 17:14

Maycon Campos 13/09/2021 às 16:44

Nadija 13/09/2021 às 16:45

Orival Alves 13/09/2021 às 17:07

Ricardo Hd Vídeo ontem às 19:50

Ricardo Lima 13/09/2021 às 17:00

Rodrigo Arruda 13/09/2021 às 16:44

11:07
15/09/2021

WhatsApp

Secretaria

Pesquisar ou começar uma nova conversa

Arquivadas

Camila Donadon 09:40
Indicação 4. Realização de endoscopia,...

Câmara MAP 2021-2024 Ontem
Imprensa Câmara MAP: Foto

Wilson Rodrigues Ontem
Faz outra indicação pra fazer uma rota...

Ricardo Lima Segunda-feira
✓ Oficial Especial 41-13092021152949....

Wilson Garcia Segunda-feira
✓ Por nada

Fábio Marques Segunda-feira
✓ por nada

Luciana Kubica Segunda-feira
👍

Lucimara Silva Sexta-feira
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/se...>

Imprensa Câmara MAP Quinta-feira

Câmara MAP 2021-2024
Adriano, Eduardo, Fábio, Fábio, Imprensa, Leandro, Luciana, Luciene, Lucimara, Mardq...

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária.**
Att,
Secretaria 16:44 ✓✓

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Sabores e do Pátrio"
Rua Cel. João Manoel, 11 - 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / Fax: (17) 8163-1214 e (17) 8163-3477
www.camarazul.org.br

PDF PROTOCOLO 1675-1309202116... 16:44 ✓✓
1 página • PDF • 224 kB

ONTEM

Imprensa Câmara MAP

SESSÃO AO VIVO
EXTRAORDINÁRIA
[16h30]
QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO
camaramontezul.org.br
facebook/camarazulmontezul-paulista
facebook/tvcamarazul
youtube/CâmaraMontezulMonteAzulPaulista

Digite uma mensagem

Boa tarde Srs!
Conforme solicitado pelo sr. Presidente Interino, segue documento referente ao **horário da 11ª Sessão Extraordinária.**
Att,
Secretaria 16:44 ✓✓

13/09/2021 às 16:44

Silvia de Assis
13/09/2021 às 16:44

Walter Silva Rodrigues
13/09/2021 às 17:08

Wilson Garcia
ontem às 06:38

Wilson Rodrigues
13/09/2021 às 17:53

+55 17 99279-3176
13/09/2021 às 19:14

Resta 1

Entregue para ✓✓

Mardqueu França Filho
13/09/2021 às 16:44

11:08
15/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES** **PRIVADAS.**

REFERENTE: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02, de 31 de agosto de 2021.

Dispõe sobre Altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista nº 01/2021, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02, de 31 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre Altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista nº 01/2021, e dá outras providências"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de setembro de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

WILSON RODRIGUES
Presidente

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Relator

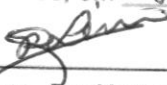
FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES
Membro

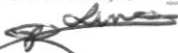
POLÍTICA URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB. E AT. PRIVADAS

ORIVAL ALVES
Presidente

LEANDRO PEREIRA
Relator

WILSON RODRIGUES
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 15/09/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 15/09/21

Ricardo Sanches Lima - Presidente em exercício
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N°. 02/2021

Altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista n° 01/2021, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ PÚBLICO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Fica Alterada a Emenda à Lei Orgânica n° 01/2021.

ARTIGO 2º - Revoga o artigo 66 C e seu parágrafo único, altera o § 2º, inciso I, ambos do artigo 66 – D, altera os artigos 66 F, 66 G e inclui o artigo 66 H, renumerando todos os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 66. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Art. 66-A. Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles que estiverem sob sua administração.

Art. 66-B. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

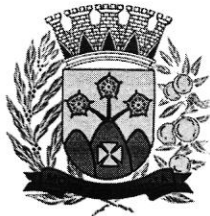
Art. 66-C. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas da legislação federal, complementadas por lei municipal no que couber.

§ 1º A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial deverá ser precedida também de sua desafetação.

I - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.

§ 2º No caso de alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, dispensar-se-á a concorrência.

I - a alienação far-se-á por preço nunca inferior ao da avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Art. 66-D. O município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos:

1 - doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

2 - permuta.

Art. 66-E. Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

II - permuta;

III - ações, que serão vendidas na Bolsa.

IV - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

Art. 66-F. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Altera o artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

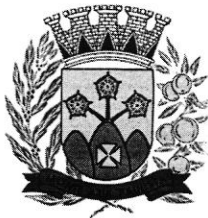
Artigo 67 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§ 1º A concessão de uso e do direito real de uso dos bens públicos dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão de bens de uso comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo determinado e a título precário, formalizada através de Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre serviços de utilidade pública, específicos e transitórios, ou para a utilização de bens públicos para atividades ou festividades,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

específicas e transitórias, será efetuada por prazo determinado e a título precário, sendo formalizada através de portaria.

Art. 67-B. Poderão ser cedidos para particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município, e o interessado recolha previamente a tarifa estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O Executivo fica obrigado, no primeiro ano do mandato, reavaliar as concessões dos bens municipais em vigor e a propor e aprovar medidas cabíveis até o final do referido exercício.

ARTIGO 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário

WILSON RODRIGUES
2º Secretário

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.brEmail: secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N°. 02/2021**

Altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista n° 01/2021, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, § 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ PÚBLICO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Fica Alterada a Emenda à Lei Orgânica n° 01/2021.

ARTIGO 2º - Revoga o artigo 66 C e seu parágrafo único, altera o § 2º, inciso I, ambos do artigo 66 – D, altera os artigos 66 F, 66 G e inclui o artigo 66 H, renumerando todos os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 66. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis e semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Art. 66-A. Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles que estiverem sob sua administração.

Art. 66-B. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 66-C. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas da legislação federal, complementadas por lei municipal no que couber.

§ 1º A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial deverá ser precedida também de sua desafetação.

I - A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.

§ 2º No caso de alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, dispensar-se-á a concorrência.

I - a alienação far-se-á por preço nunca inferior ao da avaliação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Art. 66-D. O município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

I - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos:

1 - doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

2 - permuta.

Art. 66-E. Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

II - permuta;

III - ações, que serão vendidas na Bolsa.

IV - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

Art. 66-F. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Altera o artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Artigo 67 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§ 1º A concessão de uso e do direito real de uso dos bens públicos dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão de bens de uso comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo determinado e a título precário, formalizada através de Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre serviços de utilidade pública, específicos e transitórios, ou para a utilização de bens públicos para atividades ou festividades,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

específicas e transitórias, será efetuada por prazo determinado e a título precário, sendo formalizada através de portaria.

Art. 67-B. Poderão ser cedidos para particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município, e o interessado recolha previamente a tarifa estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O Executivo fica obrigado, no primeiro ano do mandato, reavaliar as concessões dos bens municipais em vigor e a propor e aprovar medidas cabíveis até o final do referido exercício.

ARTIGO 4º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino

WALTER AL. SILVA RODRIGUES
1º Secretário

WILSON RODRIGUES
2º Secretário

PUBLICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manuel, nº 90 - CEP: 14.730-000 - Município: 065-17-3861-1064
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
E-mail: camaramonteazul@camaramonteazul.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº. 02/2021

Altera a Emenda à Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista nº 01/2021, e dá outras providências.

A MESM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ PÚBLICO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Fica Alterada a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021.

ARTIGO 2º - Revoga o artigo 66 C e seu parágrafo único, altera o § 2º, inciso I, ambos do artigo 66 - D, altera os artigos 66 F, 66 G e inclui o artigo 66 H, renumerando todos os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Art. 66. Constituem bens municipais todas as coisas móveis, imóveis e semovíveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município.

Art. 66-A. Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àquelas que estiverem sob sua administração.

Art. 66-B. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 66-C. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às normas da legislação federal, complementadas por lei municipal no que couber.

§ 1º A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial deverá ser precedida também de sua desafetação.

1 - A alienação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.

§ 2º No caso de alienação ou propriedade de imóveis lindos de área remanescente ou resultante de obra pública, esta esta que se tornar insusceptível isoladamente, dispensar-se-á a concorrência.

1 - a alienação far-se-á por preço nunca inferior da avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manuel, nº 90 - CEP: 14.730-000 - Município: 065-17-3861-1064
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
E-mail: camaramonteazul@camaramonteazul.sp.gov.br

Art. 66-D. O município, preferencialmente à venda ou doação de bens móveis, outorgará concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

1 - quando imóveis, dependerá de avaliação prévia, autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos:

1 - doação, devendo constar do contrato os encargos do doador, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de rescisão sob pena de nulidade do ato;

2 - permuta.

Art. 66-E. Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

1 - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

II - permuta;

III - ações que serão vendidas na Bolsa;

IV - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

Art. 66-F. A aquisição de bens móveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

ARTIGO 3º - Altera o artigo 67 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

Artigo 67 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio-ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§ 1º A concessão de uso e o doação real de uso dos bens públicos dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão de bens de uso comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo determinado e a título precário, formalizada através de Decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre serviços de utilidade pública, específicos e transitórios, ou para a utilização de bens públicos para atividades ou festividades,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manuel, nº 90 - CEP: 14.730-000 - Município: 065-17-3861-1064
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
E-mail: camaramonteazul@camaramonteazul.sp.gov.br

específicas e transitórias, será efetuada por prazo determinado e a título precário, sendo formalizada através de portaria.

Art. 67-B. Poderão ser cedidos para particulares, para serviços transitórios, máquinas e operações da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do município, e o interessado recolha previamente a taxa estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O Executivo fica obrigado, no primeiro ano do mandato, reavaliar as concessões dos bens municipais em vigor e a propor e aprovar medidas cabíveis até o final do referido exercício.

ARTIGO 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2021.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente Interino

WALTER AL ENCAR
1º Secretário

WILSON RODRIGUES
2º Secretário

momento em que foi necessário o uso de força moderada para controlá-lo. O agressor foi conduzido até o Pronto Atendimento Municipal para exame clínico de corpo de delito, bem como o agente que foi agredido e sofreu escoriações em dorso da mão esquerda e prelu-
zo em movimento do joelho da mão esquerda.

Os Agentes Públicos de Segurança, GCMs Luiz Bezerra e Thomaz,

Injúria

Municipal, onde um rapaz (18 anos) relatou em B.O. que sua irmã está em estado de gestação e a acompanhava até a unidade de saúde para consulta médica, momento em que um indivíduo entrou no local e, sem motivos, passou a agredir com socos e pontapés e, em meio à agres-